



PR/DAP/SUPE/DEQV/DIRS

Presidência
Diretoria de Administração e Pessoas
Superintendência de Gestão de Pessoas
Departamento de Qualidade de Vida e Responsabilidade Socioambiental
Divisão de Responsabilidade Socioambiental

EDITAL SELEÇÃO PÚBLICA CONTRATO DE APRENDIZAGEM - PROGRAMA JOVEM APRENDIZ

ED/DIRS/2/2025 (Nº SEI! 0094893)

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA

CONTRATO DE APRENDIZAGEM – PROGRAMA JOVEM APRENDIZ

A Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – Dataprev S.A, CNPJ 42.422.253.0037-04, torna pública a realização de processo seletivo para o preenchimento de 01 (uma) vaga de Aprendiz em Serviço Administrativo pelo período de até 12 (doze) meses, contados a partir da matrícula do curso de Aprendizagem, conforme o programa de aprendizado do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC – Administração Regional no Estado da Paraíba com endereço nesta Capital na Rua Des. Souto Maior, 291, Centro, João Pessoa - PB inscrita no CNPJ.MF. n.º 03.609.783/0001-01 e nos termos do Programa Jovem Aprendiz da Dataprev.

O presente processo de seleção objetiva preencher as cotas do Programa Jovem Aprendiz da Dataprev, do seguinte estabelecimento:

01 vaga na Divisão de Gestão de Ambientes PB, situado na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 47, centro, João Pessoa-PB.

1. Das disposições preliminares:

1.1 O processo seletivo reger-se-á pelo disposto no Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, para cumprimento da cota de aprendizes a que se refere o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.472, de 1º de maio de 1943.

1.2. Estará apto a concorrer às vagas de Aprendiz, o jovem que:

1.2.1 Possuir idade maior ou igual a 16 (dezesesseis) anos e menor ou igual a 18 (dezoito) anos na assinatura do Contrato, com exceção de pessoa com deficiência, para a qual não existe limite de idade;

1.2.2. Estar cursando o ensino fundamental, a partir do 7º ano ou ensino médio;

1.2.3. Matriculado em escola pública;

1.2.4. Pertencer à família de baixa renda, comprovando renda familiar igual ou inferior a três salários-mínimos;

1.3. Contrato de aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, em que a Empresa se compromete a assegurar formação técnico- profissional metódica ao aprendiz, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico.

1.4. A formação técnico-profissional caracteriza-se por atividades teóricas e práticas, metodicamente organizadas em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvidas no ambiente de trabalho.

1.5. A formação técnico-profissional do aprendiz obedecerá aos seguintes princípios:

I – Garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental ou médio;

II – Horário especial para o exercício das atividades e

III – Capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

1.6. O preenchimento das vagas obedecerá à equidade de gênero;

1.7. Ficam reservadas aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas. Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição;

1.8. Ao aprendiz com idade inferior a dezoito anos é assegurado o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

1.9. Não será habilitado o candidato a aprendiz já empregado em outro estabelecimento.

2. Da contratação

2.1. Os candidatos habilitados serão convocados a assinar contrato de aprendizagem, pelo prazo justo e improrrogável de até 12 (doze) meses, em função da disponibilidade de vagas existentes, até o limite estabelecido neste Edital, obedecida à ordem de classificação.

2.2. A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, matrícula e frequência do aprendiz em instituição pública de ensino, caso não haja concluído o ensino fundamental ou médio, e inscrição em programa de aprendizagem desenvolvido sob a orientação do SENAC.

3. Da remuneração e direitos conexos e acessórios

3.1. A remuneração do aprendiz será fixada em um piso nacional de salário-mínimo/hora, acrescido de auxílio-alimentação, fixado em 25% do valor do mesmo auxílio recebido pelos empregados da Empresa e vale-transporte, nos termos da legislação aplicável.

3.1.1. O salário do aprendiz será corrigido anualmente de acordo com o piso nacional de salarial-

mínimo/hora.

3.2. A contribuição ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço corresponderá a 2% (dois por cento) da remuneração paga ou devida, no mês anterior, ao aprendiz, aplicando-se, nos contratos de aprendizagem, as disposições da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

3.3. As férias do aprendiz coincidirão com as férias escolares, sendo vedada à fixação de período diverso daquele definido no programa de aprendizagem.

4. Da jornada de aprendizagem

4.1. A carga horária diária será de 05 (cinco) horas no total de 25 (vinte e cinco) horas semanais, em 2 (dois) turnos, para escolha do candidato, turno da manhã das 07 (sete) horas às 12 (doze) horas e, turno da tarde das 13 (treze) horas às 18 (dezoito) horas, compreendendo a aprendizagem teórica, realizada no SENAC, e a aprendizagem prática, realizada na Dataprev.

4.2. Os períodos fixados para a distribuição da carga horária semanal serão compatíveis com os períodos de frequência do aprendiz à escola, sendo vedada, em qualquer hipótese, a prorrogação ou a compensação de horas nas jornadas de aprendizagem teórica e prática.

5. Da rescisão

5.1. O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, salvo no caso de aprendiz deficiente, ou ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

I – Desempenho insuficiente ou não adaptação do aprendiz às atividades do programa de aprendizagem, caracterizado mediante laudo de avaliação pelo SENAC;

II – Falta disciplinar grave, caracterizada por quaisquer das hipóteses descritas no art. 482 da CLT;

III – Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo, caracterizada por meio de declaração da instituição de ensino ou,

IV – A pedido do aprendiz.

6. Da certificação

6.1. Aos aprendizes que concluírem o programa de aprendizagem com aproveitamento, o SENAC concederá certificado de qualificação profissional, contendo o título e o perfil profissional para as ocupações nas quais foram qualificados.

7. Da publicação do edital de seleção

7.1. Este Edital será disponibilizado no Portal da Dataprev (www.dataprev.gov.br).

8. Da inscrição do candidato

8.1. As inscrições estarão abertas através do preenchimento de formulário dia 20 de janeiro de 2025 a 21 de janeiro de 2025 até 20h, conforme segue: <https://forms.office.com/r/yFUhA5dr2F>

8.2. No ato da inscrição o candidato deverá assinar o Termo de Consentimento e informar os seguintes

dados:

- Nome Completo
- Endereço Completo
- (RUA/BAIRRO/CEP)
- E-mail
- Celular
- Nome da Mãe
- Renda Familiar
- Data de Nascimento
- RG
- CPF
- N° da Carteira de Trabalho
- Escolaridade
- Horário Escolar

8.3. Fica vedada a inscrição de candidato vinculado a outros programas de aprendizagem ou outras modalidades de trabalho que gerem vínculo empregatício.

8.4. O candidato que necessite de atendimento especial na data da realização do processo seletivo deverá solicitá-lo, por escrito, de forma justificada, no momento da inscrição ou até três dias antes da data marcada, quando motivado por caso fortuito ou de força maior, imprevisível à data de inscrição.

8.5. As solicitações de atendimento especial serão analisadas e deferidas de acordo com critérios de viabilidade e razoabilidade e o candidato será comunicado da decisão sobre seu pedido até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização dos procedimentos da primeira fase do processo seletivo.

8.6. O processo seletivo obedecerá, rigorosamente, as formalidades descritas neste Edital e uma vez efetivadas, implica na explícita aceitação, por parte do candidato, de todos os seus termos e condições

8.7. O candidato receberá, após o ato de inscrição, e-mail de confirmação de inscrição e demais informações acerca dos procedimentos para seleção.

9. Processo seletivo

9.1. O processo seletivo compreende a realização de análise das informações prestadas e a realização de entrevista presencial

9.2. O candidato aprovado será convocado pela Dataprev/PB, após confirmação da turma de Aprendizagem pelo SENAC, para assinatura do contrato de trabalho, obrigando-se a declarar, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da mensagem, sua expressa aceitação à vaga de aprendiz para a qual foi convocado, sob pena de decadência de seu direito à contratação.

9.3. Para a conclusão do processo seletivo deverão ser apresentados, após divulgação do aprovado, os originais e entregues as cópias dos seguintes documentos:

- Documento de Identidade
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)
- Cadastro de Pessoa Física (CPF)
- Comprovante de residência com até 30 dias

- Laudo médico para pessoas com deficiência
- Apenas o original da declaração de matrícula no ensino fundamental ou médio, contendo o horário de estudo, com até 30 dias de emissão.
- Cópia do Documento de Identidade e CPF do responsável, no caso do aprendiz menor de idade
- Certidão de Nascimento
- 1 foto 3X4 (de sua imagem atual)

9.4. A contratação do aprendiz está condicionada a sua aprovação em exames clínicos específicos para fins de admissão e ao atendimento às condições constitucionais e legais vigentes.

10. Das disposições gerais.

10.1 Privacidade de dados

10.1.1 A Dataprev declara que cumpre integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”) nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e todas normas e regulamentos dela derivados e atenderá os padrões aplicáveis em seu segmento em relação ao tratamento de dados pessoais.

10.1.2 O tratamento dos dados pessoais será utilizado com a finalidade descrita nesse edital e a retenção dos dados pessoais será de 6 (seis) meses ou ao término do tratamento.

10.1.3 Os titulares ou seus representantes legais podem contatar a qualquer momento o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (EPD/DPO) através da página no Portal da Dataprev.

10.2. É de responsabilidade exclusiva do candidato a prestação de informações fidedignas e atualizadas sobre seus dados pessoais, endereço, e-mail e telefone para contato, sob pena de ser eliminado de quaisquer das fases do exame seletivo ou ver decair seu direito à contratação por não atendimento à convocação da Empresa.

10.3. São irrecorríveis os procedimentos e as decisões referentes ao presente processo, em qualquer de suas fases.

10.3.1 O processo seletivo obedecerá, rigorosamente, as formalidades descritas neste Edital e, uma vez efetivadas, implicam a explícita aceitação, por parte do candidato, de todos os seus termos e condições.

10.4. ANEXO I - Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais.

ANEXO I

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

A **Dataprev S/A, CNPJ 42.422.253.0037-04**, situada no endereço **Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 47, centro, João Pessoa-PB. Cep: 58013-240.**

Doravante denominada **CONTROLADORA.**

O candidato a uma vaga para ser Jovem Aprendiz, doravante denominado **TITULAR.**

Este termo de consentimento foi elaborado em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Consoante ao artigo 5º inciso XII da Lei 13.709, este documento viabiliza a manifestação livre, informada e inequívoca, pela qual o titular/ responsável concorda com o tratamento de seus dados pessoais e os dados do menor sob os seus cuidados, para as finalidades a seguir determinadas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO CONSENTIMENTO

Ao fornecer os dados pessoais para a participação do processo seletivo do Programa Jovem Aprendiz 2025 da Dataprev através do preenchimento de formulário disponibilizado pela **CONTROLADORA**, o **TITULAR** concorda com o tratamento dos seus dados para esta finalidade específica.

O tratamento de dados pessoais tanto comuns quanto sensíveis será realizado no melhor interesse do jovem com base nos artigos 11 e 14 da LGPD.

Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses: (...) I – quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas (...).

Art. 14. O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse, nos termos deste artigo e da legislação pertinente (...).

Entende-se por tratamento de acordo com o artigo 5º inciso X (LGPD), a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Entende-se por dado pessoal sensível de acordo com o artigo 5º inciso II (LGPD), dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DADOS PESSOAIS

Poderão ser tratados mediante anuência expressa do TITULAR/responsável os seguintes dados pessoais, pelo(a) controlador(a), para:

Inscrição no processo seletivo do Programa Jovem Aprendiz:

- Nome Completo
- Endereço Completo
- (RUA/BAIRRO/CEP)
- E-mail
- Celular
- Nome da Mãe
- Renda Familiar
- Data de Nascimento
- RG
- CPF
- Nº da Carteira de Trabalho
- Escolaridade
- Horário Escolar

PARÁGRAFO TERCEIRO – FINALIDADE DO TRATAMENTO

A coleta dos dados ocorre nos seguintes momentos:

- Quando o usuário preenche o formulário de cadastro para as vagas de aprendizagem;
- Quando ocorre a seleção dos escolhidos após as entrevistas.

Os dados fornecidos são coletados com as seguintes finalidades:

- Para entrar em contato com os inscritos para agendamento de entrevistas;
- Para entrega de documentação para elaboração do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – COMPARTILHAMENTO DE DADOS

A **CONTROLADORA** fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do(a) **TITULAR** com outros agentes de tratamento de dados, inclusive o SENAC para a contratação de serviço de aprendizagem, e outras as finalidades específicas do presente termo, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709, de 2018.

PARÁGRAFO QUINTO – SEGURANÇA DOS DADOS

A **CONTROLADORA** se responsabiliza a aplicar medidas de segurança, técnicas e organizacionais necessárias a fim de evitar tratamentos indevidos dos seus dados pessoais.

PARÁGRAFO SEXTO – DOS DIREITOS DO TITULAR

O **TITULAR** tem o direito a solicitar à **CONTROLADORA** todos os itens relacionados no Art. 18 da LGPD, principalmente a revogação deste consentimento, conforme Art. 8 da mesma Lei, mediante solicitação por meio dos canais de comunicação da **CONTROLADORA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

O **TITULAR** pode, a qualquer momento, efetuar suas reclamações, obter informações ou exercer seus direitos sobre este tratamento de dados com o Encarregado da **CONTROLADORA**, através dos canais de comunicação abaixo:

§ Nome: Marcela Luci Formighieri

§ Contato: Ouvidoria da Dataprev

§ <https://www.dataprev.gov.br/aceso-informacao/tratamento-de-dados-pessoais>

*** Este documento se torna válido a partir da assinatura de todos os signatários indicados em seu corpo, estando automaticamente invalidadas as assinaturas realizadas por usuários não indicados explicitamente no corpo deste documento.**



Documento assinado eletronicamente por **Jose Ivanildo Dias Junior, Superintendente**, em 15/01/2025, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://dataprev.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_aceso_externo=0, informando o código verificador **0094893** e o código CRC **D6FFA2C2**.

